

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 3267, de 2019)

Dê-se ao §4º do art. 56-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), incluído pelo art. 1º do PL nº 3.267, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 56-A. ....

.....  
§ 4º A passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes deve ocorrer em velocidade não superior a 30 km/h em relação a estes, e compatível com a segurança de pedestres, ciclistas e demais veículos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As alterações inseridas no Código de Trânsito Brasileiro pelo proposto art. 56-A são um conjunto de regras ao trânsito de veículos de duas rodas nos chamados “corredores”, ou seja, entre as faixas de rolagem.

São regras bastante oportunas, uma vez que os motociclistas têm se envolvido em uma proporção cada vez maior dos acidentes e mortes no trânsito.

Entretanto, faz-se necessário que seja estabelecido um limite de velocidade, além do já existente para a via, no qual as motocicletas farão suas ultrapassagens nos corredores. Essa não deve ser maior que 30 km/h em relação aos automóveis adjacentes.

A ideia aqui é bastante simples. Uma das maiores causas para os acidentes com motos é justamente o fato de que alguns motoristas somente percebem as motocicletas quando elas já estão muito próximas a seus automóveis. Assim, entre o instante em que checam seus retrovisores, e o momento em que iniciam uma manobra de mudança de faixa, uma moto que esteja muito mais veloz que os automóveis parados, por exemplo, pode não ser percebida, e um trágico acidente vir a acontecer. Por esse motivo é fundamental reduzir a velocidade relativa entre as motos e os veículos que estão no meio das faixas de rolagem.



Certos de que tal regramento irá contribuir para a melhoria da segurança do trânsito, apresentamos esta emenda.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**  
(REDE/ES)



SF/20774.72839-60